



**POSSÍVEIS FATORES DESENCADEANTES PARA O COMETIMENTO DO ATO INFRACIONAL**

**POSSIBLE TRIGGERING FACTORS FOR COMMITTING THE INFRINGEMENT**

**POSIBLES DESENCADENANTES DE LA COMISIÓN DE LA INFRACCIÓN**

Airton Siqueira da Silva<sup>1</sup>, Cleia Zanatta<sup>1</sup>, Karine Rossi Guatura da Silva<sup>1</sup>, Mônica Patrícia Oliveira Souza<sup>1</sup>,  
 Cláudio Manoel Luiz de Santana<sup>2</sup>, Luiz Fábio Domingos<sup>3</sup>

e422741

<https://doi.org/10.47820/recima21.v4i2.2741>

PUBLICADO: 02/2023

**RESUMO**

Este artigo está baseado nos estudos de cognição social sobre o tema fatores que propiciam o cometimento do ato infracional por adolescentes em regime de privação de liberdade. O tema estabeleceu a seguinte questão norteadora: quais os possíveis fatores que favorecem o cometimento de ato infracional? Os autores interessam-se pelo tema, pois ao longo dos anos o ciclo de jovens atendidos pelo sistema socioeducativo vai se renovando, mesmo com todos os riscos envolvidos bem como privação de liberdade e morte, ainda assim este movimento de filiação às práticas ilegais é frequente, o que motivou os pesquisadores a estudarem o tema. O trabalho pretende ser relevante socialmente, para todos aqueles que se interessam pela reflexão de um problema que atinge a sociedade em geral. Os fundamentos teóricos deste artigo estão nos campos de conhecimento da cognição social, no que diz respeito à interação social do sujeito, na Psicologia do desenvolvimento sobre adolescência e na Psicologia da Educação e Social sobre ressocialização, com base nas normas legais. Metodologicamente trata-se de uma pesquisa bibliográfica que analisou artigos voltados para o tema, onde os autores refletem sobre fatores da inserção do adolescente nas práticas do ato infracional. Foi possível evidenciar que, ausência paterna, a violência sofrida no ambiente familiar e questões socioeconômicas, tendem a ser fatores ligados à inserção do adolescente em práticas ilegais.

**PALAVRAS-CHAVE:** Ato infracional. Fatores desencadeantes. Socioeducação.

**ABSTRACT**

*This article is based on studies of social cognition on the theme factors that propitiate the committing of the infraction by adolescents in deprivation of liberty regime. The theme established the following guide question: what are the possible factors that favor the commission of an infraction? The authors are interested in the theme, because over the years the cycle of young people assisted by the socio-educational system is renewed, even with all the risks involved as well as deprivation of liberty and death, yet this movement of affiliation to illegal practices is frequent, which motivated researchers to study the theme. The work aims to be socially relevant, for all those who are interested in the reflection of a problem that affects society in general. The theoretical foundations of this article are in the fields of knowledge of social cognition, with regard to the social interaction of the subject, in developmental psychology about adolescence and in the Psychology of Education and Social about resocialization, based on legal norms. Methodologically, this is a bibliographical research that analyzed articles focused on the theme, where the authors reflect on factors of the insertion of adolescents in the practices of the infraction. It was possible to evidence that, father's absence, violence suffered in the family environment and socioeconomic issues tend to be factors related to the insertion of adolescents in illegal practices.*

**KEYWORDS:** *Offense act. Triggering factors. Socioeducation.*

<sup>1</sup> Universidade Católica de Petrópolis - UCP.

<sup>2</sup> Graduação em Filosofia e Teologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC- Rio; Graduado em Psicologia pela Universidade Estácio de Sá. Pós Graduação Lato Sensu em Docência do Ensino Superior pela Faculdade do Planalto Central, Licenciatura em Filosofia pela Faculdade Católica de Anápolis e Mestrado em Psicologia pela Universidade Católica de Petrópolis. É sacerdote (pároco) - Arquidiocese de São Sebastião do Rio de Janeiro.

<sup>3</sup> Mestre em psicologia pela Universidade Católica de Petrópolis – UCP.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

POSSÍVEIS FATORES DESENCADENANTES PARA O COMETIMENTO DO ATO INFRACIONAL  
Airton Siqueira da Silva, Cleia Zanatta, Karine Rossi Guatura da Silva, Mônica Patrícia Oliveira Souza,  
Cláudio Manoel Luiz de Santana, Luiz Fábio Domingos

### RESUMEN

*Este artículo se basa en estudios de cognición social sobre los factores temáticos que propician la comisión de la infracción por parte de adolescentes en régimen de privación de libertad. El tema estableció la siguiente pregunta guía: ¿cuáles son los posibles factores que favorecen la comisión de una infracción? Los autores están interesados en el tema, porque a lo largo de los años se renueva el ciclo de jóvenes atendidos por el sistema socioeducativo, incluso con todos los riesgos involucrados, así como la privación de libertad y la muerte, sin embargo, este movimiento de afiliación a prácticas ilegales es frecuente, lo que motivó a los investigadores a estudiar el tema. El trabajo pretende ser socialmente relevante, para todos aquellos que estén interesados en la reflexión de un problema que afecta a la sociedad en general. Los fundamentos teóricos de este artículo están en los campos del conocimiento de la cognición social, con respecto a la interacción social del sujeto, en la psicología del desarrollo sobre la adolescencia y en la Psicología de la Educación y Social sobre la resocialización, basada en normas legales. Metodológicamente, se trata de una investigación bibliográfica que analizó artículos centrados en el tema, donde los autores reflexionan sobre factores de la inserción de adolescentes en las prácticas de la infracción. Fue posible evidenciar que, la ausencia del padre, la violencia sufrida en el entorno familiar y las cuestiones socioeconómicas tienden a ser factores relacionados con la inserción de los adolescentes en prácticas ilegales.*

**PALABRAS CLAVE:** Acto ofensivo. Factores desencadenantes. Socioeducación.

### INTRODUÇÃO

O Brasil é um país que sofre com a questão da violência urbana e seus efeitos sobre a vida das pessoas. Segundo o Global Peace Index o Brasil é o 4º país onde a população tem o maior nível de medo da violência. Neste ranking, o nível de segurança de andar sozinhos à noite dos brasileiros, só fica atrás dos moradores do Afeganistão, Venezuela e África do Sul.

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022 relata que, 47503 pessoas foram assassinadas ao longo de 2021, sendo 50% entre 12 e 29 anos de idade. Quanto à prática de roubo, houve um crescimento comparado aos anos anteriores de ações contra os estabelecimentos comerciais, residenciais, instituições financeiras e roubo de cargas, além de roubos a pedestres que neste caso registra o celular como o item mais roubado, sendo um total de 847.313 aparelhos roubados ou furtados. Este é um recorte do panorama brasileiro que não leva em consideração violências urbanas como agressões, estupros, feminicídio e sequestro por exemplo. Contudo, permite ter um panorama quanto à violência vivida pela sociedade brasileira.

Os promotores de violência urbana no Brasil são os mais variados possíveis, a corrupção política, por exemplo, é uma ação violenta, de ordem social, mas não praticadas pelas camadas desprovidas. No Rio de Janeiro, as facções criminosas com seu poder bélico e extensão territorial, podem ser consideradas um dos promotores de violência urbana. Geralmente situadas em comunidades carentes, grupos paramilitares fortemente armados controlam socialmente territórios e pessoas no estado do Rio de Janeiro. A entrada de pessoas para o crime organizado, mesmo sabendo dos riscos contra a vida é intensa, e a filiação juvenil ocorre de forma tão frequente que a participação do adolescente tem sido a maneira mais eficaz de formação do plantel do crime organizado. O resultado disto é que 50% dos homicídios ocorridos em 2021 são de pessoas entre 12 e 29 anos de idade, como relatado nos dados acima. O que se pretende analisar com este artigo, são quais os possíveis fatores desencadeantes que levaram adolescentes que hoje cumprem medidas



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

POSSÍVEIS FATORES DESENCADEANTES PARA O COMETIMENTO DO ATO INFRACIONAL  
Airton Siqueira da Silva, Cleia Zanatta, Karine Rossi Guatura da Silva, Mônica Patrícia Oliveira Souza,  
Cláudio Manoel Luiz de Santana, Luiz Fábio Domingos

socioeducativas privativas de liberdade para o cometimento do ato infracional, conhecendo um pouco mais desta realidade.

A vivência profissional de um dos pesquisadores, que trabalha como Agente de Segurança Socioeducativo em uma unidade do Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE), e o convívio dos demais com a realidade do tema abordado, despertaram o interesse para o desenvolvimento desta pesquisa. Há uma percepção dos pesquisadores de uma frequente renovação do ciclo de adolescentes apreendido, se juntando com aqueles que são reincidentes. Ao longo dos anos, adolescentes geralmente de baixa renda, oriundos de comunidades carentes, após terem cometido ato infracional, dão entrada nas unidades de recuperação social. As histórias e o cotidiano destes adolescentes em sua maioria remontam de situações que fora necessário um nível de resiliência, seja pela pobreza, abandono ou maus tratos. Possivelmente, os caminhos traçados como rota de fuga de uma vida de abusos, não foram suas melhores escolhas, o que lhes trouxeram consequências trágicas ainda maiores.

A partir das análises acima, define-se o seguinte problema para nortear este artigo: o que pode levar os adolescentes a cometerem atos infracionais? Do seguinte modo, objetivou-se analisar o contexto sócio-histórico que propicia aos adolescentes cometerem atos ilícitos resultando nas medidas socioeducativas. Do ponto de vista dos objetivos específicos delimitou-se: analisar o histórico das medidas socioeducativas; refletir sobre a adolescência; conhecer o perfil comportamental e social do adolescente infrator e identificar possíveis fatores que costumam favorecer a prática do ato infracional pelos adolescentes.

Este artigo fundamenta-se nos estudos do campo da Cognição Social, no que diz respeito às relações à interação do sujeito na sociedade; no tema adolescência com base na Psicologia do Desenvolvimento e nos estudos das em medidas socioeducativas baseados nas normas legais voltadas para a infância e juventude (DOMINGOS *et al.*, 2021).

Metodologicamente trata-se de uma pesquisa teórica com base na revisão de literatura, tornou-se possível concluir que fatores como ausência paterna, a violência sofrida no ambiente familiar seja por agressão física ou verbal, além das questões socioeconômicas, tende a ser fatores ligados a inserção do adolescente em práticas ilegais.

### 1 HISTÓRICO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

As Instituições que cuidam de adolescentes constituem um programa muito antigo no Brasil, cada uma com sua peculiaridade e especificidade para seu tempo, e que foi sendo transformada a partir de demandas do momento. O que começou com atendimento ao menor desvalido, hoje, é basicamente uma instituição de ordem prisional. O primeiro registro de uma ação governamental é no período do Brasil colônia 1693 (BRASIL, 1984, p. 3), que começa com uma preocupação com as crianças e adolescentes abandonadas na cidade do Rio de Janeiro, contudo, desde esta época, verifica-se uma negligência política, pois mesmo ordenados pelo Rei para providenciar um cuidado, a



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

POSSÍVEIS FATORES DESENCADEANTES PARA O COMETIMENTO DO ATO INFRACIONAL  
Airtton Siqueira da Silva, Cleia Zanatta, Karine Rossi Guatura da Silva, Mônica Patrícia Oliveira Souza,  
Cláudio Manoel Luiz de Santana, Luiz Fábio Domingos

câmara se esquivou de tal função alegando não ter dinheiro e sabendo que as “Santa Casas” de alguma forma já faziam este trabalho.

Outros marcos posteriores ocorreram junto a Católica, onde religiosos, a partir de uma preocupação pessoal foram dando origem a abrigos para crianças e adolescentes que moravam nas ruas, filhos de escravos, abandonados ou órfãos. Em 1913, ocorre o primeiro projeto legislativo para atender menores desvalidos e infratores (sendo este o primeiro documento que registra o atendimento ao menor infrator), através do decreto 21518, foi criado o Instituto Sete de Setembro. Registra a história que Alcindo Guanabara em 1917, que apresentou um projeto de lei para que aqueles que estejam entre 12 e 17 anos não fossem considerados criminosos, sendo aprovado em 12 de outubro de 1927 o código de menores, apresentado por Mello Mattos. Em 1941, o Instituto Sete de Setembro é substituído pelo SAM- Serviço de Assistência a Menores. Embora nascesse com objetivo de amparar socialmente menores abandonados e infratores, o SAM fracassou e mediante ao clamor público que acompanhava a revolta daqueles que deveriam ser atendidos, o SAM, em 1964, deu origem a FUNABEM (Fundação Nacional do Bem Estar do Menor). Zamora (2005, p. 29) apresenta em um trecho do livro escrito por Rizzini, alguns motivos para o fracasso do SAM, e dos seus objetivos traçados:

As instituições modelares de recuperação de menores instituídas pelo Estado rapidamente se transformaram em “escolas do crime”, alcançando uma dimensão negativa incomensurável no imaginário popular. Construiu-se a representação de que toda a criminalidade no Rio de Janeiro era engendrada debaixo dos tetos de instituições como o Instituto Governador Macedo Soares, a Escola João Luiz Alves, o Pavilhão Anchieta e no Abrigo Coração de Maria, para meninas. Meninos alugados a gangues para roubos noturnos, meninas empregadas em casas de prostituições por funcionários do SAM e do Juizado de Menores, meninos jogados em celas imundas na delegacia de menores, morrendo por espancamento e fome, crianças dormindo no chão e mal alimentadas em internatos para desvalidos compõe um quadro de horrores, denunciados não apenas pelo ex-diretor, mas também por jornalistas.

A FUNABEM, ligado a Ministério da Previdência e Assistência Social, visava integrar o menor na comunidade, através de programas sócio terapêuticos, juntando adolescentes por vários motivos, sejam abandonados, órfãos, infratores e de conduta antissocial (BRASIL, 1984).

Com o surgimento da Constituição Federal em 1988, fica estabelecido à proteção integral da criança e do adolescente, segundo o artigo 227 da CF:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Assim, 1990 surgem a Lei 8069/1990 denominada Estatuto da Criança e do Adolescente, extinguindo de vez o código de menores, ampliando as garantias, reforçando a doutrina da proteção integral citada na Constituição Federal e impondo normas às medidas socioeducativas. Segundo o ECA, o adolescente que comete ato infracional pode ter as seguintes medidas aplicadas:

**RECIMA21 - Ciências Exatas e da Terra, Sociais, da Saúde, Humanas e Engenharia/Tecnologia**



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

POSSÍVEIS FATORES DESENCADEANTES PARA O COMETIMENTO DO ATO INFRACIONAL  
Airton Siqueira da Silva, Cleia Zanatta, Karine Rossi Guatura da Silva, Mônica Patrícia Oliveira Souza,  
Cláudio Manoel Luiz de Santana, Luiz Fábio Domingos

- I - Advertência;
- II - Obrigação de reparar o dano;
- III - Prestação de serviços à comunidade;
- IV - Liberdade assistida;
- V - Inserção em regime de semiliberdade;
- VI - Internação em estabelecimento educacional;
- VII - Qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 13684 adolescentes cumpriram medidas socioeducativas de internação no ano de 2021, em 2018, o número foi de 25084 adolescentes, não quer dizer que houve avanço na ressocialização, mas porque em 2020 a segunda turma do Supremo Tribunal Federal (STF) determinou que as unidades de execuções de medidas socioeducativas não ultrapassassem a sua capacidade de lotação, uma vez que não exista vaga, o adolescente pode cumprir a medida domiciliar.

No Estado do Rio de Janeiro o órgão responsável por executar as medidas socioeducativas impostas pelo judiciário, é o Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE). Contando com 09 unidades de internação espalhadas pelo estado do Rio de Janeiro, tem cumprido com seu propósito, contudo, a meta de reincidência ainda é problema a ser resolvido.

### 2 A ADOLESCÊNCIA

A visão mais simplista de definição para adolescência, por uma questão legal, está no Estatuto da Criança e do Adolescente no Artigo 2º que define adolescente como aquele que está entre doze e dezoito anos. Embora o caráter simplista esteja relacionado a uma definição para cumprimento de deveres da sociedade, lhes garantindo direito, a compreensão deste grupo ultrapassa a caracterização por idade apenas. A adolescência é marcada por fortes transformações biológicas, psicológicas e sociais, de maneira que suas características envolvem uma construção da ideia deste ser (DOMINGOS; DE SANTANA; ZANATTA, 2021). Geralmente, são atribuídos aos adolescência características como se tratando de um período de turbulência e estresse, com episódios de alteração de humor. De fato, é possível enxergar uma oscilação no comportamento deles, alegria-tristeza, certo-errado etc. Alguns avanços ocorreram ao longo do tempo trazendo novas concepções de ordem biológica e social, Margaret Mead (1951) atribui a adolescência a ideia de um fenômeno cultural.

O período biológico, denominada puberdade, onde Zanatta (2015) explica ser um marco para o fim da infância, aspectos psicológicas e sociais, determinam a mudança do corpo e início de caráter reprodutivo. A transformação do corpo parece estar completamente vinculada aos aspectos psicológicos e sociais, pois com a transformação dele, ocorrem também os interesses e naturalmente os grupos e a maneira como irão se portar na sociedade.

Bock e Ozella (2001) acreditam que a ideia sobre adolescência é criada pelo homem, de maneira que atribui a este público como um fator social e psicológico a partir das suas representações. Neste caso, adolescência é definida por seus significados frente à sociedade, a partir de suas características. E não tão raro, vez por outra, ao se ouvir sobre adolescência, as pessoas



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

POSSÍVEIS FATORES DESENCADEANTES PARA O COMETIMENTO DO ATO INFRACIONAL  
Airton Siqueira da Silva, Cleia Zanatta, Karine Rossi Guatura da Silva, Mônica Patrícia Oliveira Souza,  
Cláudio Manoel Luiz de Santana, Luiz Fábio Domingos

têm como modo de definição as características típicas deste grupo. O traço mais dissimulado socialmente do adolescente é crise. Viola e Vorcano (2018, p. 2), dizem que “a adolescência moderna já desponta como “crise”, como elemento sintomático da civilização, como período associado aos comportamentos de risco, à violência, à errância e ao sofrimento”. A referência como um período de “crise de identidade, não pode corroborar com a visão da adolescência como período sempre conturbado, se assim o fosse, estaríamos reduzindo a adolescência apenas como uma passagem a ser suportada, a fim de ganhar a vida adulta, e como se já houvesse uma programação desde o nascimento que haveria uma fase na vida do ser humano proposta e definida para o sofrimento, como um rito de passagem em que deve ser suportada.

Nota-se por todos os conceitos, que a adolescência é um período cujas características estão relacionadas com as mudanças e organização delas, tanto de caráter biológico, psicológico e social, sendo que esta organização pode vir a proporcionar efeitos menos danosos, causados por características de rebeldia, ou qualquer outra conduta que os conduzem a atitudes que lhe causem mais danos ainda.

### 3 O PERFIL SOCIODEMOGRÁFICO DO ADOLESCENTE ATENDIDO PELO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

O perfil do adolescente atendido pelo sistema socioeducativo, em sua maioria, é constituído de negros, oriundos de comunidades carentes, de baixa escolaridade. Quase todos os adolescentes provêm de locais dominados por facções criminosas, embora haja uma parcela pequena não oriunda destas.

O relatório do Instituto de Pesquisa Econômica aplicada (IPEA) e do Ministério da Justiça (2003, p. 16) associa as seguintes características ao ato infracional juvenil:

O fenômeno contemporâneo do ato infracional juvenil está associado não à pobreza ou à miséria em si, mas, sobretudo, à desigualdade social, ao não exercício da cidadania e à ausência de políticas sociais básicas supletivas e de proteção implementadas pelo Estado. É a convivência em um mesmo espaço social de adolescentes pobres e ricos que avulta a revolta e dificulta sua busca por reconhecimento social na direção da construção de sua identidade.

Deve ser lembrando que, segundo o Estatuto da Criança de Adolescente (ECA) (Lei 8069/1990 art. 103), “considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal”. Uma vez que, perante a lei, menores de 18 anos são penalmente inimputáveis, não haverá pena para o adolescente por ter cometido algo ilícito, mas cumprirá uma medida socioeducativa. Para Oliveira (2006), as medidas socioeducativas são divididas em dois grupos: as não privativas de liberdade (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida); e as privativas de liberdade (semiliberdade e privativa de liberdade). As decisões sobre qual medida será aplicada ao adolescente, após ter cometido ato infracional, levam em consideração fatores como o ato cometido, e se as medidas aplicadas anteriormente não privativas de liberdade não foram eficazes para mudança de comportamento.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

POSSÍVEIS FATORES DESENCADEANTES PARA O COMETIMENTO DO ATO INFRACIONAL  
Ailton Siqueira da Silva, Cleia Zanatta, Karine Rossi Guatura da Silva, Mônica Patrícia Oliveira Souza,  
Cláudio Manoel Luiz de Santana, Luiz Fábio Domingos

Uma pesquisa, realizada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, voltada apenas para este Estado e feita por análise de dados administrativos entre, janeiro de 2008 a setembro de 2020 (CENPE/MPRJ/2020) apontou um dado alarmante, o aumento de adolescentes apreendidos por prática de ato infracional ao longo dos anos, houve um aumento de 66% entre 2003 e 2019, tendo média de 17 adolescentes apreendidos, por dia, no Estado no ano de 2019. De janeiro de 2008 a setembro de 2020, 43591 adolescentes foram atendidos pelo DEGASE, sendo 94% de meninos; 12% deste total possuem data de óbito registrada, até o ano de 2020, sendo a média de idade de 19 anos quando faleceram e a pesquisa revelou que o falecimento aumentou comparado aos dados anteriores em outras pesquisas. Em outras palavras, à medida que o número de adolescentes apreendido aumenta, aumenta também o número de Óbitos.

O maior motivo da entrada do adolescente no DEGASE é o tráfico, que representa 43.3%. Outro dado relevante da pesquisa que demonstra a dificuldade de recuperação destes menores, diz respeito à reincidência deles no sistema socioeducativo revelando que de modo geral, quando o adolescente tem sua primeira passagem pelo DEGASE aos 12 anos, costuma ter em média mais quatro passagens pelo sistema.

Nestes últimos anos, tem ocorrido um aumento de ações delituosas no Estado do Rio de Janeiro, o surgimento de grupos e facções criminosas como a milícia (um grupo paramilitar armado com intenções de exploração local, tanto por venda de drogas quanto de prestação de serviços clandestinos) vem impondo o avanço de regiões dominadas pelo crime organizado. Com isto, a entrada de pessoas no sistema prisional tende a ser maior, bem como cresce também o número de apreensões, de adolescentes no DEGASE, seja por primeira passagem ou por reincidência, o que torna necessário e urgente encontrar um caminho de equilíbrio para diminuição deste índice de crescimento da população carcerária e dos adolescentes em regime privativo de liberdade.

A política de atendimento aos adolescentes a quem se atribui a autoria de atos infracionais consiste num conjunto de ações sistemáticas, continuadas e descentralizadas que visam assegurar o retorno à convivência familiar e comunitária e a inclusão social dos referidos adolescentes.

Diferente das atribuições da lei penal, a medida socioeducativa não está a punir ou castigar, com privação de liberdade, causando sofrimento ao transgressor, mas, uma ação de cunho pedagógico. Esta relação causa estranheza para alguns críticos, Bazílio, (2003, p. 46), por exemplo, não acredita nesta possibilidade quando afirma: “como é possível pensar em processo educacional em estabelecimentos cujo objetivo é precisamente a tutela, o controle dos tempos e corpos?”.

Em concordância com a questão punitiva da medida aplicada socioeducativa privativa de liberdade NICODEMOS (2006, p. 67) afirma:

Na maioria das ações de atendimento dos adolescentes autores de atos infracionais, o confinamento sem projetos políticos e pedagógicos dá o tom dessas políticas sociais. Isso ocorre muito em razão do entendimento da sociedade de que, antes de qualquer proposta de reeducação, é preciso expiar a culpa dos adolescentes autores de ato infracional.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

POSSÍVEIS FATORES DESENCADEANTES PARA O COMETIMENTO DO ATO INFRACIONAL  
Airton Siqueira da Silva, Cleia Zanatta, Karine Rossi Guatura da Silva, Mônica Patrícia Oliveira Souza,  
Cláudio Manoel Luiz de Santana, Luiz Fábio Domingos

O relatório do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA 2003) do Ministério da Justiça de 2003, após analisar as unidades socioeducativas de internação de todo o Brasil, aponta um impedimento não apenas na privação de liberdade, mas estrutural, e em concordância com esta afirmação.

Bazílio (2003, p. 60) diz:

No que se refere ao ambiente físico das unidades 71% (do total das instituições) não são consideradas adequadas às necessidades de proposta pedagógica. As inadequações variam desde a inexistência de espaços para atividades esportivas e de convivência até as péssimas condições de manutenção e limpeza. Ainda é preciso salientar que, entre aquelas consideradas adequadas, algumas são mais para a manutenção da segurança do que para o desenvolvimento de uma proposta verdadeiramente socioeducativa, visto que muitas unidades mantêm características tipicamente prisionais.

Existe uma discussão em torno da estrutura onde se cumpre a medida, bem como dos programas que envolvem o tempo de estadia do adolescente naquele local. Há que se reconhecer que o caráter punitivo da medida privativa de liberdade é visível, o fato de estar sendo impedido de livre circulação por si só é uma punição, e todo o processo pelo qual o adolescente transita desde a apreensão até a extinção e tem o tom de punição.

Porém, a educação é uma ferramenta de ressocialização a ser utilizada no ambiente de privação de liberdade. Itani (1998, p. 38) diz que a educação é uma necessidade de civilização para socializar, de maneira a impor regras para viver em coletividade. A medida aplicada pode ser uma punição ao adolescente pela falha social, imposta pela sociedade, mas podendo ser também uma medida que venha contribuir para o desenvolvimento de sua cidadania. Neste sentido, Costa acredita que as medidas socioeducativas ao atribuir a responsabilidade dos atos ao adolescente o permitem ser educado pelo processo direto de cumprimento de medida.

Não apenas educação, mas, a profissionalização, no sentido de corrigir a relação trabalho e consumo na sociedade, que outrora fora desenvolvida de maneira ilegal, o envolvimento familiar, quando saudável e positivo, o desenvolvimento de crenças e valores, as expectativas da vida pós medida, a preparação para o retorno à sociedade para entendimento de um novo momento da vida que muitas vezes se torna um relacionamento de estigmas e julgamentos, e o sentido de vida, tende a ser mesmo que ainda em ambientes inadequados e de injustiças sociais uma possível saída.

#### 4 POSSÍVEIS FATORES DESENCADEANTES PARA A PRÁTICA DO ATO INFRACIONAL

A questão familiar do adolescente que está em cumprimento de medidas socioeducativas permite destacar similaridades ou ocorrências bem comuns, não necessariamente apontadas como o motivo da entrada do adolescente no mundo da infratoriedade, mas apontando como particularidade. As transformações dos contextos familiares nos últimos anos, principalmente no que tange à ausência da figura paterna, por morte ou negligência, ficando a responsabilidade financeira, afetiva e social para a mãe ou avó em alguns casos, ligam a outro fenômeno social, adolescentes que cometeram atos infracionais.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

POSSÍVEIS FATORES DESENCADEANTES PARA O COMETIMENTO DO ATO INFRACIONAL  
Airton Siqueira da Silva, Cleia Zanatta, Karine Rossi Guatura da Silva, Mônica Patrícia Oliveira Souza,  
Cláudio Manoel Luiz de Santana, Luiz Fábio Domingos

Segundo Nogueira (2003), o principal motivo do cometimento do ato infracional pelo adolescente é ausência paterna, principalmente como papel formador que impõe limite. O autor acredita que os papéis desenvolvidos pelos componentes familiares são efetivos e na falta de um deles, “não é sem consequências” (NOGUEIRA, 2003, p. 21). Neste caso, o enfraquecimento dos laços paternos tende a afetar o desenvolvimento dos filhos.

Para Dias, Arpini e Simon (2011, p. 527)

A função dos pais como representantes da lei perante os filhos se encontra “fragilizada”, e tal aspecto traz consequências que incidem diretamente sobre o comportamento dos adolescentes, que não encontram em seus pais a referência identificatória apropriada, especialmente para o ingresso em um mundo adulto valorizado/prestigiado.

Para Winnicott (1996), a criança depende de uma relação com seus pais e quando isto não ocorre, há de ocorrer consequências danosas no desenvolvimento inclusive moral do indivíduo. Winnicott (1999) ainda diz que as condutas dos jovens repreendidas pela sociedade podem ser um pedido de ajuda destes que estão a sentir falta de algo urgente.

O pai tende a ser encarado como modelo social para o menino, também é aquele que impõe limites e estabelece regras, em alguns casos ele pode até ser a referência negativa, que não deixa de ser uma ausência por negligência de seu papel social positivo. A falta desta figura parece ser sentida de forma que a predisposição para infratoriedade dos filhos evidenciam esta ausência.

A violência no ambiente familiar também parece contribuir com o ato infracional provocado pelo adolescente. As agressões físicas ou verbais sofridas ou visualizadas repercutem no comportamento do mesmo de forma tão danosa quanto à dor imediata da agressão. Dias (2001) após realização de pesquisa identificou que 35% de adolescentes que cometeram ato infracional, viveram algum tipo de problema no seio familiar. A autora ainda contribui com a questão acima relatada, quando diz que a maioria destes adolescentes são oriundos de famílias mono parentais. A pesquisa realizada por Oliveira e Bonfim em uma unidade socioeducativa no Nordeste do Brasil, diz que (2005, p. 3):

40% dos adolescentes internados em cumprimento de medida socioeducativa sofreram violência familiar ao menos uma vez. Esta violência foi, sobretudo, na modalidade mecânica, perfazendo 62,8% das agressões e revelando que a maioria destes jovens já havia sofrido alguma agressão deste tipo no próprio ambiente familiar.

Embora neste caso a pesquisa fale diretamente de violência física, e preciso esclarecer que segundo o Ministério da Saúde a violência no âmbito familiar abrange ainda (2001, p. 15).

Toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família. Pode ser cometida dentro ou fora de casa por algum membro da família, incluindo pessoas que passam a assumir função parental, ainda que sem laços de consanguinidade, e em relação de poder à outra.

A violência não é uma realidade que o adolescente em conflito com a lei conhece a partir do envolvimento com a sociedade e os grupos, mas tem se visto que se trata de algo conhecido e vivido



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

POSSÍVEIS FATORES DESENCADEANTES PARA O COMETIMENTO DO ATO INFRACIONAL  
Airton Siqueira da Silva, Cleia Zanatta, Karine Rossi Guatura da Silva, Mônica Patrícia Oliveira Souza,  
Cláudio Manoel Luiz de Santana, Luiz Fábio Domingos

por ele, ainda antes de acessar as ruas, o ambiente familiar com a responsabilidade inclusive de socializar, o entrega à comunidade sabendo o que é sofrer a violência, portanto, não seria difícil para ele se adequar a uma realidade onde sofre e prática violência. Concluindo, Gomide afirma (2001, p. 37):

Há uma correlação estreita entre as características dos pais ou familiares e/ou dinâmica familiar e o posterior desenvolvimento de comportamentos desviantes. A família se enfraqueceu enormemente em nossa sociedade. Sua unidade interna foi minada pela pauperização, assolada pela arbitrariedade policial nos grandes bairros periféricos, pelo tráfico de drogas, pelo alcoolismo, pela violência, pela prostituição e pelo abandono dos filhos. Sem que os pais assumissem nenhuma responsabilidade sobre seus filhos, as mães repetiam casamentos similares várias vezes, perdendo-se os filhos dos primeiros matrimônios na rejeição e na violência das relações familiares degradadas.

O convívio social do adolescente atendido pelo sistema socioeducativo também contribui com sua parcela significativa quanto ao assunto da violência sofrida vista por ele. Geralmente residente em um local onde a violência se impõe e controla a vida e o comportamento das pessoas, não seria muito difícil este jovem encontrar situações na comunidade onde presenciaria o poder sendo demonstrado através da violência. Segundo Miraglia (2008), 69% dos adolescentes atendidos pelo sistema socioeducativo já foram vítimas de violência na comunidade onde vivem, 18% relatam ter sofrido, nos últimos anos, pelo menos uma tentativa de homicídio. Bugnon (2009) diz que 94% dos jovens já foram testemunhas de uma cena de violência nas ruas, e destes, a metade presenciou um homicídio.

Quanto ao perfil do adolescente que cometeu ato infracional, geralmente são provindos de comunidades carentes, acredita-se que sua realidade financeira não esteja distante da maioria dos moradores destas localidades. Naturalmente que não há aqui a ligação com pobreza e crime, pois ainda que sejam a realidade de muitos brasileiros, suas posturas independentes de lhes faltar algo continua sendo de afastamento do ato criminoso, mas apenas de demonstrar que jovens que cumprem medidas socioeducativas por fato análogo ao crime têm como origem um ambiente de dificuldades financeiras.

Segundo Sartorio e Rosa (2010, p. 558-559): “Em relação aos rendimentos familiares, 66% dos internos eram procedentes de famílias cuja renda mensal variava entre menos de um até dois salários-mínimos à época naquele período”. O autor aponta para uma realidade que os priva de ter e numa questão de interação social de ser.

Segundo Bugnon (2009, p. 153) “a condição socioeconômica das famílias é claramente desfavorecida (a renda familiar oscila entre um e três salários-mínimos”. Isto reflete nas condições de moradia, geralmente com infraestrutura precária e alimentação. A questão financeira envolve diretamente o modo de relação com o meio social do adolescente a partir do seu vestuário e aparência física, que geralmente tem condições degradantes. Neste sentido, Cerqueira e Lobão (2003) a principal causa do cometimento do ato infracional é a impossibilidade que o adolescente tem de conquistar coisas e atingir metas como uma condição econômica que lhe permita viver estas conquistas.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

POSSÍVEIS FATORES DESENCADEANTES PARA O COMETIMENTO DO ATO INFRACIONAL  
Airton Siqueira da Silva, Cleia Zanatta, Karine Rossi Guatura da Silva, Mônica Patrícia Oliveira Souza,  
Cláudio Manoel Luiz de Santana, Luiz Fábio Domingos

Consumo está ligado à afirmação e autoestima, e uma obrigação para permanecer na coletividade é consumir. O consumismo tem seus efeitos psicossociais ampliados na sociedade. E neste sentido Baudrillard (2021) afirma que embora o consumismo possa aparecer com discurso de necessidade, na verdade trata-se de uma busca da felicidade do ser humano, equiparado inclusive como sua salvação. O consumo está para o homem não mais como a utilidade do produto, mas o que representa para suas relações sociais, demonstrando não ser apenas uma detenção e utilização da matéria, mas uma relação social.

Reafirma-se que o fato de ter condições socioeconômicas que privam o sujeito de consumir ou até mesmo para superar suas necessidades básicas, não torna as infrações como motivo ou comportamento correto ou esperada, contudo, avalia-se que condicionantes interpretados por adolescentes em um meio social precário foram apontados por eles como uma motivação.

### 5- CONSIDERAÇÕES

Este artigo se propôs a analisar possíveis fatores desencadeantes que levaram adolescentes que hoje cumprem medidas socioeducativas privativas de liberdade para o cometimento do ato infracional, e assim conseguir fornecer dados para os órgãos responsáveis mapearem uma forma de intervenção neste problema social.

Inicialmente foi feito um breve histórico das medidas socioeducativas adotadas no Brasil, as características próprias da adolescência de um modo geral e o perfil do adolescente atendido no sistema socioeducativo, que em sua maioria é constituído de negros, oriundos de comunidades carentes, de baixa escolaridade e dominados por facções criminosas.

Em seguida, foram descritos os possíveis fatores que desencadearam a prática do ato infracional, destacando o contexto familiar que este adolescente está inserido e a ausência da figura paterna, pois esta representa o modelo social daquele que impõe os limites e estabelece regras. A violência no ambiente familiar também aparece como um fator importante no sentido de motivar o ato infracional praticado pelo adolescente.

O perfil do adolescente que cometeu ato infracional em geral é impactado pela dificuldade financeira, pois na sua grande maioria, estes sujeitos são provindos de comunidades carentes, o que sugere que sua realidade financeira não esteja distante da maioria dos moradores destas localidades.

A educação é uma ferramenta de ressocialização a ser utilizada no ambiente de privação de liberdade. Itani (1998, p. 38) diz que a educação é uma necessidade de civilização para socializar, de maneira a impor regras para viver em coletividade. A medida aplicada pode ser uma punição ao adolescente pela falha social, imposta pela sociedade, mas podendo ser também uma medida que venha contribuir para o desenvolvimento de sua cidadania. Neste sentido, Costa acredita que as medidas socioeducativas ao atribuir a responsabilidade dos atos ao adolescente o permitem ser educado pelo processo direto de cumprimento de medida.

Por fim, entende-se que a educação e a profissionalização promovem o desenvolvimento de crenças e valores, as expectativas da vida pós medida e a preparação para o retorno à sociedade



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

POSSÍVEIS FATORES DESENCADEANTES PARA O COMETIMENTO DO ATO INFRACIONAL  
Airton Siqueira da Silva, Cleia Zanatta, Karine Rossi Guatura da Silva, Mônica Patrícia Oliveira Souza,  
Cláudio Manoel Luiz de Santana, Luiz Fábio Domingos

para entendimento de um novo momento da vida que muitas vezes se torna um relacionamento de estigmas e julgamentos, e o sentido de vida, tende a ser mesmo que ainda em ambientes inadequados e de injustiças sociais, uma possível saída.

### REFERÊNCIAS

AGUIAR, W. M. J.; BOCK, A. M. B.; OZELLA, S. Orientação profissional com adolescentes: um exemplo de prática na abordagem sócio-histórica. *In*: BOCK, A. M. B.; GONÇALVES, M. G. M.; FURTADO, O. (Org.). **Psicologia Sócio-histórica: uma perspectiva crítica em Psicologia**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2015. p.139-153.

BAUDRILLARD, J. **A sociedade de consumo**. Tradução: A. Morão. São Paulo: Edições 70, 2021.

BAZÍLIO, L. C. Avaliando a implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente. *In*: BAZÍLIO, L. C.; KRAMER, S. **Infância, educação e direitos humanos**. São Paulo: Cortez, 2003. p. 19-28.

BRASIL. **Legislação Informatizada - Decreto nº 89.312, de 23 de Janeiro de 1984 - Publicação Original**. Brasília: Ministério da Previdência Social, 1984. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-89312-23-janeiro-1984-439638-publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso em: 25 jan. 2023.

BRASIL. **Anuário Brasileiro de segurança pública**. Brasília: Fórum de Segurança, 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/10/anuario-15-completo-v7-251021.pdf>. Acessado em: 25 jan. 2023.

BRASIL. **Anuário Brasileiro de segurança pública**. Brasília: Fórum de Segurança, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=5>. Acessado em: 25 jan. 2023.

BRASIL. **Constituição da república federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Casa Civil, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acessado em: 25 jan. 2023.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Lei nº 8.069/90. De 15 de Julho de 1990. Brasília Ministério da Justiça e da Cidadania. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acessado em: 25 jan. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Violência intrafamiliar**: orientações para prática em serviço / Secretaria de Políticas de Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2002. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05\\_19.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05_19.pdf). Acessado em: 25 jan. 2023.

BUGNON, Géraldine. Olhares cruzados sobre o atendimento institucional aos adolescentes infratores no Brasil. **Dilemas**, v. 7, p. 143-179, 2009. Disponível em <https://revistas.ufri.br/index.php/dilemas/article/view/7203/5782>. Acessado em: 25 jan. 2023.

CERQUEIRA Daniel; LOBÃO Waldir. Determinantes da criminalidade: uma resenha dos modelos teóricos e resultados empíricos. Rio de Janeiro: IPEA, 2003. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/artigo/125/determinantes-da-criminalidade-uma-resenha-dos-modelos-teoricos-e-resultados-empiricos>. Acessado em: 24 jan. 2023.

DIAS, A. C. G.; ARPINI, D. M.; Simon, B. R. “Um olhar sobre a família de jovens que cumprem medidas socioeducativas” **Psicologia & Sociedade**, v. 23, n. 3, p. 526-535, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/psoc/a/tHB35ttcHVxFmpdKt8bYB3S/?format=pdf&lang=pt>. Acessado em: 23 jan. 2023.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

POSSÍVEIS FATORES DESENCADEANTES PARA O COMETIMENTO DO ATO INFRACIONAL  
Ailton Siqueira da Silva, Cleia Zanatta, Karine Rossi Guatura da Silva, Mônica Patrícia Oliveira Souza,  
Cláudio Manoel Luiz de Santana, Luiz Fábio Domingos

DIAS, M. D. F. **Adolescentes infratores e não infratores**: uma análise comparativa através do cbcl e ys. 2001. Dissertação (Mestrado em Pediatria) - UNIFESP/EPM, São Paulo, 2001.

DOMINGOS, Luiz Fábio; CANALCATE, Thiago Assinger; ZANATTA, Cleia; DE SANTANA, Claudio Manoel Luiz; TELLES, Luciana Cordeiro. **Perspectivas da Cognição Social e das crenças para analisar os impactos da autorregulação emocional sobre o bem-estar psicológico**. [S. l.: s. n.], 2021. Doi: 10.24824/978652512407.0.99-11.

DOMINGOS, Luiz Fabio; DE SANTANA, Cláudio Manoel Luiz; ZANATTA, Cleia. **ADOLESCÊNCIA E SEXUALIDADE**. *RECIMA21-Revista Científica Multidisciplinar*, v. 2, n. 7, p. e27538-e27538, 2021. ISSN 2675-6218

GARTENKRAUT, Michal. Relatório **Técnico Brasil**: uma Análise do Plano Plurianual – PPA 2000/2003. Brasília: IPEA, 2002. Disponível em: [https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3079/1/Bras%20an%c3%a1lise%20do%20plano%20plurianual-PPA\\_2000\\_2003.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3079/1/Bras%20an%c3%a1lise%20do%20plano%20plurianual-PPA_2000_2003.pdf). Acessado em: 23 jan. 2023.

GONÇALVES, M. G. M.; FURTADO, O. (Org.) **Psicologia sócio-histórica**: uma perspectiva crítica em psicologia. São Paulo: Cortez, 2001. p. 163-178.

IPEA - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Atlas da Violência**. Brasília; Rio de Janeiro; São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019.

ITANI, Alice. Vivendo o Preconceito em sala de aula. **Educação Teoria e prática**, v. 6, 1998.

MEAD, M. **Adolescencia y cultura en Samoa**. Buenos Aires: Paidós, 1951.

MIRAGLIA, Paula. **Medida legal**: a experiência de 5 programas de medidas socioeducativas em meio aberto. São Paulo: Fundação telefônica, 2008.

MPRJ. **Diagnóstico da execução de medidas socioeducativas de meio fechado no Estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: MPRJ, 2020. Disponível em: [https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1168141/trajetorias\\_diagnosticosedemeiofechado\\_cenpe.pdf](https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1168141/trajetorias_diagnosticosedemeiofechado_cenpe.pdf). Acessado em: 22 jun. 2023.

NICODEMOS, Borges Batista. Psicologia das habilidades sociais na infância. **Temas em Psicologia**, Ribeirão Preto, SP, v. 13, n. 2, dez. 2006. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-389X2005000200006](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2005000200006). Acessado em: 22 jan. 2023.

NOGUEIRA, M. A. A música e o desenvolvimento da criança. **Revista da UFG**, v. 5, n. 2, 2003.

OLIVEIRA, Ana Cláudia Moscoso Lins; SANTOS, Joseane Paim Bomfim. Violência familiar e adolescente em conflito com a lei: o direito à dignidade. *In: VIII SEMOC – Semana de Mobilização Científica*. 17 a 21 de Outubro de 2005. Disponível em: <http://ri.ucsal.br:8080/jspui/bitstream/prefix/2400/1/Viol%C3%AAncia%20familiar%20e%20adolescente%20em%20conflito%20com%20a%20lei.pdf>. Acessado em: 25 jan. 2023.

VIOLA, Daniela Teixeira Dutra; VORCARO, Ângela Maria Resende. A adolescência em perspectiva: Um exame da variabilidade da passagem à idade adulta entre diferentes sociedades. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, v. 34, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/ptp/a/ngNVbd8grFqhXZMCTLjnTLx/?format=pdf&lang=pt>. Acessado em: 25 jan. 2023

WINNICOTT, D. W. **Privação e delinquência**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.



**RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR**  
**ISSN 2675-6218**

POSSÍVEIS FATORES DESENCADEANTES PARA O COMETIMENTO DO ATO INFRACIONAL  
Airton Siqueira da Silva, Cleia Zanatta, Karine Rossi Guatura da Silva, Mônica Patrícia Oliveira Souza,  
Cláudio Manoel Luiz de Santana, Luiz Fábio Domingos

WINNICOTT, D. W. **Tudo começa em casa**. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

ZAMORA, M. H. Adolescentes em conflito com a lei: Um breve exame da produção recente em psicologia. **Revista Eletrônica Polêmica**, v. 7, n. 2, p. 7-20, 2008.

ZANATTA, C. C. G. D. **Adolescência e Sentido de Vida**. Curitiba: CRV editora, 2015.